

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.102213/2020-03
RECORRENTE: Lourdes Bortoli Tome
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção IPTU/2020 aos 63 anos
RELATOR: Marcos Ferreira

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU/TSU/2020 ÀS PESSOAS COM 63 ANOS.

Não atendimento aos requisitos legais da Lei 7.303/1997, Art. 165 (Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel a qualquer título) e Art. 170 (Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de cada ano).

A recorrente obteve posse total do imóvel, conforme anotação **AV.10/18.166 do 2º Ofício de Registro de Imóvel** (prenotação 305.606 de 18/02/2020, sendo o registro em 03/03/2020), não atende ao art. 170 Lei 7.303/1997.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO nº 187/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Lourdes Bortoli Tome**,

ACORDAM

Os Senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por unanimidade de votos, decidiram por conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e **negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, para imóvel inscrição municipal 01.03.0006.2.0228.0129**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de Outubro de 2022

Marcos Ferreira
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE